



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/003/2024

PRC/417/2023
PMC/18204/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 42.468.487/0001-81, com sede em Brasília-DF, SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206, Asa Sul, CEP. 70.070-120, neste ato representada por Lauro Andrade Assunção, portador da C.I. 059516982016-0, e do CPF sob o nº 048.135.375-53, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS :

- 1.1. Constitui objeto do presente a Aquisição de livros de inglês, destinados aos alunos do Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano e professores da Rede Municipal de Ensino
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/146/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/18204/2023 e PRC/417/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DO MATERIAL DIDÁTICO:

2.1. ESPECIFICAÇÃO:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Livros – 4º Ano Fundamental	654
2.	Livros – 5º Ano – Fundamental	727



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.	Livros – 6º Ano – Fundamental	724
4.	Livros – 7º Ano – Fundamental	595
5.	Livros – 8º Ano – Fundamental	586
6.	Livros – 9º Ano - Fundamental	538
7.	Livros – CPP Vol. 1 - Professores	18
8.	Livros – CPP Vol. 2 - Professores	18

2.2. LIVROS DIDÁTICOS

2.2.1. Material didático composto por 9 livros contemplando todos os anos do Ensino Fundamental da Educação Básica. Suporte da língua materna (Língua Portuguesa) nas explicações gramaticais e traduções de exemplos com a intenção de que o aluno perceba o que está sendo aprendido e se familiarize com as palavras aos poucos.

2.2.2. Uso de vocábulos de origem latina facilitando a relação entre a Língua Portuguesa e a Língua Inglesa, possibilitando maior compreensão do que está sendo apresentado na lição.

2.2.3. Projetos bimestrais visando integração escola/família/sociedade.

2.2.4. **VOLUMES 1 e 2** – Livros integralmente em letra de imprensa e caixa alta visto que nesses níveis as crianças ainda estão em fase de alfabetização e a letra de imprensa em caixa alta é o primeiro tipo de letra aprendido ainda na Educação Infantil.

2.2.5. **VOLUMES 1, 2 e 3** – Uso de Fábulas para tornar o livro mais próximo da realidade do aluno, sempre trazendo a tradução abaixo de cada frase.

2.2.6. **VOLUMES 1, 2, 3, 4 e 5** – Apoio fonético – Acompanhando a apresentação de vocabulário novo, o apoio fonético surge como mais um facilitador, desta vez voltado para auxílio da pronúncia. Consiste em, através do uso da língua portuguesa, apresentar ao aluno uma escrita aproximada do que seria a pronúncia em inglês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. PLATAFORMA DE ENSINO INTERATIVA

2.3.1. A plataforma abriga todas as aulas de todos os volumes do curso em formato de videoaula. São 32 aulas por livro de aluno, contabilizando 288 aulas.

2.3.2. Junto às videoaulas estão podcasts com dicas e curiosidades sobre a língua inglesa para tornar o conhecimento cada vez mais próximo do aluno; e apostilas com os assuntos do livro vistos de forma mais aprofundada.

2.3.3. Há também na plataforma uma área de apoio à família com vídeos de Assistente Social e Psicóloga, com a finalidade de sensibilizar os pais quanto à importância do aprendizado da Língua Inglesa.

2.3.4. Com a intenção de prestar suporte à pronúncia dos fonemas em Língua Inglesa, foi inserida uma aba de auxílio fonoaudiológico, com vídeos gravados por profissional fonoaudióloga, contendo exercícios voltados ao público infantil e adolescente.

2.4. LIVROS PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES + CURSO EM EAD

2.4.1. Com a intenção de preparar o professor para o ensino do inglês através do projeto Family Journey, é oferecido um curso de capacitação em dois volumes, todo em EAD, com mais de 100 videoaulas e certificação ao final. O curso é feito de professor para professor com orientações, dicas e muito conteúdo para que o professor se sinta confortável para lecionar a matéria de Língua Inglesa.

2.4.2. Acompanhando os livros e as videoaulas, são oferecidos na plataforma podcasts e apostilas para aprofundar ainda mais o conhecimento adquirido pelos professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.119.400,00** (um milhão, cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Livros – 4º Ano Fundamental	654	R\$290,00	R\$189.660,00
2.	Livros – 5º Ano – Fundamental	727	R\$290,00	R\$210.830,00
3.	Livros – 6º Ano – Fundamental	724	R\$290,00	R\$209.960,00
4.	Livros – 7º Ano – Fundamental	595	R\$290,00	R\$172.550,00
5.	Livros – 8º Ano – Fundamental	586	R\$290,00	R\$169.940,00
6.	Livros – 9º Ano - Fundamental	538	R\$290,00	R\$156.020,00
7.	Livros – CPP Vol. 1 - Professores	18	R\$290,00	R\$5.220,00
8.	Livros – CPP Vol. 2 - Professores	18	R\$290,00	R\$5.220,00

4.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL DE ENTREGA E DO ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. As entregas deverão ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7.2. A entregas dos objetos serão realizadas mensalmente, após a expedição da Autorização de Fornecimento, sendo o transporte e a entrega dos objetos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

8.1. Garantia contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do Pedido de Compra, obrigando-se a Contratada a promover sua reposição no prazo de 07 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

9.2. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.3. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

10.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto, para que seja corrigido;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.7. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias decorrentes da formalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Os Objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.2O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, inexecução parcial;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pela não entrega destes, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução total;

12.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

12.5. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras, Mônica Silva Santana Santos - Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação/Matrícula 20143782 e Antonella Arges Agrusa Santos, Supervisora de Área, matrícula 2013994, Viviane Evelyse Fernandes, Supervisora de Área, matrícula 201342611, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.3. As fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos objetos adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

13.4. As responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA DO CONTRATO:

14.1. A Gestão do contrato será feita pela Coordenadora de Área – Andréa Maria Gomes – Matrícula: 42591.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA

16.1. Os objetos deverão ser entregues à contratante mensalmente, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/146/2023, com base no artigo 167, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/18204/2023 e PRC/417/2023

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de janeiro de 2024


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

BELVEDERE EDITORA E
CURSOS DE IDIOMAS
LTDA:42468487000181

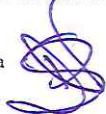
Assinado de forma digital por BELVEDERE EDITORA E CURSOS
DE IDIOMAS LTDA:42468487000181
DN: c=BR, st=DF, l=BRASILIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE
IDIOMAS LTDA:42468487000181
Dados: 2024.01.03 13:30:28 -03'00'

Lauro Andrade Assunção

CPF: 048.135.375-53

BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 